



CÓD: OP-012FV-24
7908403549122

REDENÇÃO-PA

PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO - PARÁ

Agente de Infraestrutura Educacional I
(diversas áreas)

EDITAL 01/2024

Língua Portuguesa

1. Leitura e compreensão de textos, informações de pequenos textos. Estabelecer relações entre sequência de fatos ilustrados	5
2. Conhecimento da língua: ortografia	5
3. Acentuação gráfica.....	6
4. Pontuação.....	6
5. Masculino e feminino; diminutivo e aumentativo	10
6. Antônimo e sinônimo	12

Matemática

1. Conjuntos: Tipos de Conjuntos; Pertence e Não Pertence; Igual e Diferente	17
2. Operações com Números Naturais: Adição, Subtração, Multiplicação e Divisão.....	19
3. Sentenças Matemáticas	25
4. Sistema monetário brasileiro	26
5. As horas	28

Conhecimentos Gerais

1. Meios de Transporte	31
2. Meios de Comunicação.....	33
3. O Município	35
4. Autoridades e Poderes Públicos (Federal, estadual e Municipal) e os Serviços Públicos	36
5. Zona Urbana e Zona Rural.....	49
6. Datas Comemorativas	50
7. Meio ambiente	51
8. As regiões geográficas do Brasil	61
9. Informações sobre o Município de REDENÇÃO-PA	65
10. Geografia, história e economia do Estado da Pará	67
11. Processo de Formação das cidades Paraenses	78
12. Aspectos geográficos, históricos, econômicos e culturais do município de REDENÇÃO-PA	79

CONHECIMENTOS GERAIS

MEIOS DE TRANSPORTE

Os meios de transporte não ficaram estagnados. Conforme o tempo passou e as necessidades dos homens mudaram, a forma de se transportar também evoluiu. Hoje, pode-se dizer que a distância foi vencida: a velocidade permitiu ao homem chegar cada vez mais longe em menos tempo.

Para chegar a esse estágio de tamanha eficiência, os transportes precisaram evoluir de acordo com os conhecimentos que a humanidade ia adquirindo. O exemplo mais extraordinário é a Expansão Marítima, no século XV. O conhecimento adquirido para construir um meio de transporte aquaviário tornou possível a saída dos europeus do seu continente. Esse fato deu início a descoberta de novas terras como a América.

No século XIX, o trem se tornou popular e após inúmeras tentativas de seu desenvolvimento, o inglês George Stephenson foi o responsável pela criação da locomotiva a vapor. No início não era um meio de transporte veloz, viajando aproximadamente 45Km/h. Isso tornava as viagens inseguras e suscetíveis a roubos. No fim do século e com os avanços tecnológicos, o trem foi considerado um dos meios mais modernos de transporte. Com a criação do motor a vapor, houve uma evolução no transporte marítimo com a construção de barcos movidos a essa tecnologia, em destaque para o engenheiro francês Isambard Kingdom Brunel.

O primeiro automóvel criado na Alemanha, por Carl Benz, em 1886, foi se aprimorando e durante todo século XX, não parou de ser renovado, no design, na tecnologia e na acessibilidade.

Uma das revoluções do transporte aéreo, foi a criação do avião. O responsável por esse feito foi Santos Dumont, um brasileiro que em 1906 voou sobre o céu de Paris em seu 14-bis. A partir dele, novas inovações foram realizadas para a melhoria desse meio de transporte no mundo.

Ainda no século XX, a ambição do homem o levou ao espaço. A corrida espacial entre EUA e URSS possibilitou a rápida evolução dos transportes espaciais. Os foguetes, naves e ônibus espaciais que desenvolveram não tardou em transportar astronautas para lua e tornar uma realidade a sua saída constante da Terra para pesquisas.

Revolução Industrial

Os transportes evoluíram principalmente durante a Revolução Industrial, a partir de 1760. Inicialmente, a maioria das invenções estava restrita à Inglaterra e com a 2ª Revolução Industrial (1850-1900), conquistou outros países da Europa, na América e na Ásia. Inclusive no transporte marítimo e terrestre, com a criação dos navios e da locomotiva.

Com a 3ª Revolução Industrial que aconteceu a partir de 1900, o mundo participou dessa etapa evolutiva da história e muitos inventos foram aperfeiçoados.

Destques da Evolução do Transporte

Invenção da Roda: com data aproximada de sua mais antiga utilização de 3500 a.C, pelo povo da Suméria, seu invento proporcionou ao ser humano maior mobilidade, já que anteriormente, o transporte era muito limitado em técnicas com troncos de madeira;

Surgimento do Barco a Vapor (1807): a máquina a vapor foi essencial para muitos meios de transporte, especialmente os navios. O primeiro barco a vapor bem sucedido, foi inaugurado pelo americano Robert Fulton e era chamado de Clermont. Dentro do transporte marítimo, o vapor era capaz de movimentar essas máquinas pelos oceanos;

Surgimento do Transporte Ferroviário (1830): O transporte ferroviário tornou-se popular a partir de 1830 e um dos principais inventores foi George Stephenson, criador da locomotiva a vapor;

Invenção do Automóvel Moderno (1886): o alemão Karl Benz foi o responsável pela criação do primeiro automóvel de três rodas movido à gasolina;

Surgimento da Aviação Comercial (1926): o avião abriu a nova fase de revolução nos transportes e sua criação é atribuída a três pessoas, os irmãos americanos Wilbur e Orville Wright (1903) e Santos Dumont (1906). Com esse meio de transporte, a população não precisa mais utilizar apenas os navios para fazer longas viagens;

Início do Transporte Espacial (1926): o transporte espacial começou a ser introduzido pelo americano Robert H. Goddard, criador dos primeiros foguetes de combustível líquido.

Os 5 Revolucionários dos Meios de Transporte

1) George Stephenson

George Stephenson foi o responsável pela criação da locomotiva à vapor que funcionaria em uma estrada de ferro. Ele se formou em engenharia em 1812. Pensando em substituir a locomotiva puxada à cavalo, construiu em 1814 a locomotiva Blucher, com 6,5 toneladas para o transporte de carvão. Logo em 1821, é indicado para a construção da primeira linha de Stockton a Darlington, na Inglaterra. Foi em 27 de setembro de 1825 que circulou o primeiro trem em sua estrada de ferro.

Anterior a Stephenson, outros inventores como Richard Trevithick, Joseph Cugnot e John Blenkinsop tiveram grande contribuição na criação desse meio de transporte, mas George conquistou maior popularidade. Tanto é que em 1826, tornou-se engenheiro-chefe da ferrovia Liverpool-Manchester, liderando a construção da estrada que foi finalizada em 1829. No mesmo ano, participou de um concurso de protótipos de locomotivas de Rainhill e foi vencedor. Sua locomotiva foi chamada de Rocket, que significa foguete, pois atingia uma velocidade de 50 km por hora. Ele criou uma fábrica de

Tesla Motors

A Tesla Motors é uma empresa criada em 2003 por um grupo de engenheiros do Vale do Silício com a missão de trazer ao mundo um transporte sustentável. Ela realiza a produção de carros elétricos tais como o Tesla Roadster, o primeiro modelo, Modelo S e Modelo X. Os primeiros modelos de motores se basearam na criação do motor de indução AC, patenteado por Nikola Tesla, em 1888. Elon Musk é um dos co-fundadores desta empresa.

Hyperloop

O Hyperloop faz parte de um projeto futurístico do empresário que inicialmente iria interligar Los Angeles a São Francisco, sendo 615 km em 35 minutos ou menos. Se trata de um sistema de transporte de passageiros que funciona por meio de cápsulas que flutuarão por túneis. Esses tubos ficariam em uma via acima do solo em postes de sustentação e cada cápsula seria capaz de comportar 28 passageiros.

Fonte: <http://meios-de-transporte.info/evolucao-dos-transportes.html>

MEIOS DE COMUNICAÇÃO

O que são meios de comunicação? Por mais que possa parecer uma pergunta simples, ela se torna cada vez mais compreensível. Antes simples e fáceis de ser apontados, hoje, esses canais mudaram bastante e estão em crescimento.

A cada dia, surge um novo e isso está diretamente ligado ao avanço da tecnologia. Para os profissionais de marketing, publicidade e propaganda, conhecer cada um desses meios é fundamental para usá-los em suas estratégias.

Além de os canais terem ampliado, há um outro movimento proporcional a esse: o público se espalhou entre eles. Cada negócio pode identificar que sua audiência está concentrada mais em alguns e, justamente por isso, é essencial saber mais sobre eles.

Neste post, você conhecerá melhor os meios de comunicação e como eles evoluíram com o passar dos anos. Veja quais são os mais populares, por que são relevantes e como usá-los na sua estratégia de marketing!

O que são meios de comunicação e como surgiram?

Os meios de comunicação são dispositivos criados para possibilitar a comunicação entre os pessoas. Existem diferentes meios de comunicação, sendo os individuais (exemplo: telefone, carta etc.) e os de massa (exemplo: televisão, jornal, internet etc.) que também podem ser chamados de mídia.

No entanto, a história trata deles desde os mais rudimentares, em que a tecnologia não era nem mesmo uma ideia. O desenho, sinais e até mesmo o início dos idiomas são meios de comunicação. A diferença é o alcance e o impacto que tinham.

Em uma ordem cronológica, entre os meios mais conhecidos, a sequência de surgimento foi: cartas, rádio, telefone, televisão e internet.

A partir deles, naturalmente, com o avanço da tecnologia e transformação digital, uma série de variações surgiram, o que torna a pergunta “o que são meios de comunicação?” um pouco mais complexa do que deveria.

Um bom exemplo é o telefone: quem diria que ele poderia dar origem a outras formas de comunicação como as chamadas de vídeo, as mensagens instantâneas, como o WhatsApp, e ainda acoller uma série de canais relacionados à internet?

Durante a evolução dos recursos, a integração entre as tecnologias foi um marco significativo que, apesar de muito natural à sociedade hoje, precisa ser avaliado profundamente.

Qual a relevância dos meios de comunicação na sociedade?

Se hoje conseguimos perceber o que são meios de comunicação, automaticamente, também é possível entender o quão importantes eles são na nossa sociedade.

Essa relevância aumentou mais a partir do momento em que a tecnologia trouxe inovações e novas maneiras de se comunicar. Hoje, é fácil estabelecer contato com alguém que está em outro estado ou país, por exemplo.

A informação também está em diferentes canais, e isso gera uma importância única aos meios de comunicação.

Da ótica do marketing, é como se diversas portas se abrissem para receber as campanhas, cada uma delas exigindo uma forma diferente de falar, de abordar e de veicular as ações.

Os diferentes canais proporcionam linguagens e maneiras distintas de fazer contato com o consumidor.

Mais do que informar, os meios de comunicação também são ferramentas de divulgação. Para as empresas, eles são um recurso fundamental para mostrar ao seu público que existem.

No entanto, a publicidade comum sofreu muitas transformações, seja pelas mudanças da sociedade, seja pelo avanço da tecnologia. Esses canais são cada dia mais fundamentais, já que são acessíveis a todos, em diferentes níveis.

Qual é a importância dos meios de comunicação?

É claro que, tendo importância para a sociedade e atraindo a atenção de um grande volume de potenciais consumidores, os meios de comunicação podem ser aproveitados pelas empresas para promover seus produtos e serviços. Confira alguns benefícios abaixo:

Comunicar com pessoas do mundo todo

Se antes uma empresa tinha uma limitação geográfica para vender seus produtos, com a potencialização e criação de novos meios de comunicação, sua oferta pôde atingir novos públicos de potenciais compradores.

Isso permitiu que os negócios expandissem para novos mercados e também realizassem o fortalecimento de sua marca e a promoção de seus diferenciais.

O comportamento e a percepção dos potenciais clientes também transformaram em informação a ser consumida e estudada pelas empresas. As redes sociais, por exemplo, mostram aos empresários quais assuntos estão em alta, qual tipo de produto tem sido mais procurado e qual é a opinião de seu público-alvo em relação a sua oferta.

Obter informações em tempo real

Para os consumidores, os meios de comunicação trazem informações em tempo real, no momento em que elas estão acontecendo. Essa característica permite que eles reajam na hora certa ou aproveitem oportunidades, como uma oferta em tempo limitado em um e-commerce, por exemplo.

Como usar os meios de comunicação nas estratégias de marketing digital?

Para ter uma estratégia precisa, é necessário escolher bem os canais de comunicação. Para isso, é preciso considerar onde está sua audiência e com qual desses meios ela tem melhor aceitação. Nesse cenário, algumas alternativas costumam apresentar bom desempenho. Veja a seguir as principais!

Email marketing

O email marketing segue como um excelente meio de comunicação dentro do marketing digital. Ele é uma forma simples e eficiente de manter um relacionamento com o público por meio da oferta de conteúdos.

Com um bom ciclo de alimentação, é possível converter interessados e visitantes em clientes. A linguagem adequada e uma frequência boa de envio de emails leva a estratégia ao sucesso.

Redes sociais

Facebook, Instagram, YouTube, Twitter, LinkedIn e alguns outros: as redes sociais estão em alta e, com certeza, o público da sua marca estará lá.

É fundamental ter perfis corporativos para se comunicar, promover produtos e campanhas, expor a empresa e também atender os clientes. A presença nas redes é indispensável, já que elas fazem parte do cotidiano da sociedade.

Motores de busca

A presença digital é tudo hoje em dia, especialmente, quando se fala de negócios! É impossível executar um bom marketing sem dar o devido destaque a uma empresa na internet, o que passa por desenvolver um site, bem como criar um blog e publicar por lá seus conteúdos.

Nesse trabalho, o impulsionamento orgânico, por meio das ferramentas do Google, e a otimização de resultados para motores de busca são indispensáveis.

Não é difícil entender o que são meios de comunicação, mas é preciso ter maior clareza sobre como eles mudaram nos últimos anos. Isso garante que as empresas estejam prontas para explorá-los na comunicação com seu público, obtendo resultados de destaque!

Fonte: <https://rockcontent.com/blog/meios-de-comunicacao/>

O MUNICÍPIO

História do Município

No início da década de sessenta a extinta SUDAM proporcionou a vinda de fazendeiros a se instalarem numa região denominada Boca da Mata. Com o desbravamento da fazenda Santa Tereza, de propriedade do Agrônomo João Lamari do Val, vieram também os pioneiros Ademar Guimarães, José Bueno Cintra e Gerudes Gomes da Silva. Na mesma época foram chegando Luiz Vargas Dumonte Carlos Ribeiro para conhecerem a serra dos Gradaús, localizada no município de Cumarú, Vale Lembrar que as primeiras casas foram construídas na atual Avenida Santa Tereza, sendo que um dos primeiros moradores foi o senhor Gerudes Gomes da Silva, falecido em 15 de abril de 2001.

Esses homens aventureiros dotados de um idealismo viram e conheceram uma região plana e rica de recursos minerais e vegetais, fator que levaram o lançamento da pedra fundamental exatamente no dia 21 de setembro de 1969. O que era uma ideia se transformou em uma vila para centenas de desbravadores, os quais vislumbravam nestas terras maravilhosas de futuro promissor. Todos aclamavam em uma só voz "... a terra é boa... o sonho deu certo..." um dos incentivadores para a criação do município de Redenção foi o médico Giovanni Queiroz, tido como o primeiro médico e professor, sendo também proprietário do primeiro hospital denominado Nossa Senhora da Conceição.

Construiu-se, onde hoje se situa a Avenida Brasil, uma pista de pouso aberta pelo desbravador Carlos Ribeiro, transformou-se no principal centro de abastecimento da região.

Ressalta-se que em Redenção em 1972 teve um fluxo com a corrida ao extrativismo florestal, despertando a migração de muitos empresários gaúchos, paranaenses e mineiros.

Tendo sua origem relacionada ao município de Conceição do Araguaia, os moradores da localidade de Redenção, através de uma representação foram elevados a condição de Vila com sanção da Lei nº 4.568, de 04 de junho de 1975.

Com a descoberta de ouro em Cumarú em 1981, a vila de Redenção voltou a receber o fluxo populacional provenientes dos estados do Piauí, Maranhão, Pernambuco, e da Bahia. Com essa mesma aventura chegaram também os pilotos de aviação. Nesta época a Vila se tornou o centro irradiador na transação de negócios, onde o ouro e a madeira contribuíram para o incremento comercial e populacional. O tempo foi passando e o espírito aventureiro dos pioneiros foi transformando em mentalidade cívica e fraternal, chegando ao estado avançado da cidadania como hoje se pode observar.

Em 13 de maio de 1982 através da Lei nº 5.028 de autoria do então deputado estadual Plínio Pinheiro Neto Redenção ganha o título de emancipação política desmembrando-se do município de Conceição do Araguaia, passando à categoria de cidade, com a mesma denominação.

A cidade de Redenção foi fundada em 21 de setembro de 1969; com o nome de Boca da Mata.

Em 04 de junho de 1975 esta localidade foi transformada em distrito de Conceição do Araguaia. Passando a se chamar oficialmente de Redenção. Por intermédio do então Deputado Estadual Plínio Pinheiro Neto. O Distrito de Redenção foi Emancipado em 13 de maio de 1982, através da Lei nº. 5.028, publicada no Diário Oficial do Estado, do dia 26.03.82, assinada pelo então Governador do Estado do Pará, o Coronel Alacid da Silva Nunes.

Geografia

Localiza-se a uma [latitude] 08°01'43" sul e a uma [longitude] 50°01'53" oeste, estando a uma altitude de 227 metros. Sua população em 2016 era de aproximadamente 81 mil habitantes.[7]

Clima

O clima do Município é do tipo equatorial. Possui temperatura média anual de 32,35 °C, apresentando temperaturas máximas em torno de 39,00 °C e mínima de 24,00 °C.

A umidade relativa do ar é de aproximadamente 60%.

Formas de Estado - Estado Unitário, Confederação e Federação

A forma de Estado relaciona-se com o modo de exercício do poder político em função do território do Estado. Verifica-se no caso concreto se há, ou não, repartição regional do exercício de poderes autônomos, podendo ser criados, a partir dessa lógica, um modelo de Estado unitário ou um Estado Federado.

Estado Unitário

Também chamado de Estado Simples, é aquele dotado de um único centro com capacidade legislativa, administrativa e judiciária, do qual emanam todos os comandos normativos e no qual se concentram todas as competências constitucionais (exemplos: Uruguai, e Brasil Colônia, com a Constituição de 1824, até a Proclamação da República, com a Constituição de 1891).

O Estado Unitário pode ser classificado em:

a) Estado unitário puro ou centralizado: casos em que haverá somente um Poder Executivo, um Poder Legislativo e um Poder Judiciário, exercido de forma central;

b) Estado unitário descentralizado: casos em que haverá a formação de entes regionais com autonomia para exercer questões administrativas ou judiciárias fruto de delegação, mas não se concede a autonomia legislativa que continua pertencendo exclusivamente ao poder central.

Estado Federativo – Federação

Também chamados de federados, complexos ou compostos, são aqueles em que as capacidades judiciária, legislativa e administrativa são atribuídas constitucionalmente a entes regionais, que passam a gozar de autonomias próprias (e não soberanias).

Nesse caso, as autonomias regionais não são fruto de delegação voluntária, como ocorre nos Estados unitários descentralizados, mas se originam na própria Constituição, o que impede a retirada de competências por ato voluntário do poder central.

O quadro abaixo facilita este entendimento. Vejamos:

Formas de Estado	
Unitário	
Único centro de onde emana o poder estatal	
Puro	Descentralizado
Não há delegação de competências	Há delegação de competências
Federado	
O exercício do poder estatal é atribuído constitucionalmente a entes regionais autônomos	

Confederação

Se caracteriza por uma reunião dissolúvel de Estados soberanos, que se unem por meio de um tratado internacional. Aqui, percebe-se o traço marcante da Confederação, ou seja, a dissolubilidade do pacto internacional pelos Estados soberanos que o integram, a partir de um juízo interno de conveniência.

Observe a ilustração das diferenças entre uma Federação e uma Confederação:

Federação	Confederação
Formada por uma Constituição	Formada por um tratado internacional
Os entes regionais gozam de autonomia	Os Estados que o integram mantêm sua soberania
Indissolubilidade do pacto federativo	Dissolubilidade do pacto internacional

O Federalismo Brasileiro

Observe a disposição legal do Artigo 18 da CF:

**TÍTULO III
Da Organização do Estado
CAPÍTULO I**

DA ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

§ 1º Brasília é a Capital Federal.

§ 2º Os Territórios Federais integram a União, e sua criação, transformação em Estado ou reintegração ao Estado de origem serão reguladas em lei complementar.

§ 3º Os Estados podem incorporar-se entre si, subdividir-se ou desmembrar-se para se anexarem a outros, ou formarem novos Estados ou Territórios Federais, mediante aprovação da população diretamente interessada, através de plebiscito, e do Congresso Nacional, por lei complementar.

§ 4º A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios, far-se-ão por lei estadual, dentro do período determinado por Lei Complementar Federal, e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações dos Municípios envolvidos, após divulgação dos Estudos de Viabilidade Municipal, apresentados e publicados na forma da lei.

Nos termos do supracitado Artigo 18, a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos (não soberanos). Trata-se de norma que reflete a forma federativa de Estado.

Ser ente autônomo dentro de um federalismo significa a possibilidade de implementar uma gestão particularizada, mas sempre respeitando os limites impostos pelos princípios e regras do Estado federal. Daí, têm-se os seguintes elementos:

→ **Auto-organização:** permite aos Estados-membros criarem as Constituições Estaduais (Artigo 25 da CF) e aos Municípios firmarem suas Leis Orgânicas (Artigo 29 da CF);

→ **Auto legislação:** os entes da federação podem estabelecer normas gerais e abstratas próprias, a exemplos das leis estaduais e municipais (Artigos 22 e 24 da CF);

→ **Auto governo:** os Estados membros terão seus Governadores e Deputados estaduais, enquanto os Municípios possuirão Prefeitos e Vereadores, nos termos dos Artigos 27 a 29 da CF;

IX - elaborar e executar planos nacionais e regionais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social;

X - manter o serviço postal e o correio aéreo nacional;

XI - explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de telecomunicações, nos termos da lei, que disporá sobre a organização dos serviços, a criação de um órgão regulador e outros aspectos institucionais;

XII - explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão:

a) os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens;

b) os serviços e instalações de energia elétrica e o aproveitamento energético dos cursos de água, em articulação com os Estados onde se situam os potenciais hidro energéticos;

c) a navegação aérea, aeroespacial e a infraestrutura aeroportuária;

d) os serviços de transporte ferroviário e aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais, ou que transponham os limites de Estado ou Território;

e) os serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros;

f) os portos marítimos, fluviais e lacustres;

XIII - organizar e manter o Poder Judiciário, o Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios e a Defensoria Pública dos Territórios;

XIV - organizar e manter a polícia civil, a polícia penal, a polícia militar e o corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, bem como prestar assistência financeira ao Distrito Federal para a execução de serviços públicos, por meio de fundo próprio; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 104, de 2019)

XV - organizar e manter os serviços oficiais de estatística, geografia, geologia e cartografia de âmbito nacional;

XVI - exercer a classificação, para efeito indicativo, de diversões públicas e de programas de rádio e televisão;

XVII - conceder anistia;

XVIII - planejar e promover a defesa permanente contra as calamidades públicas, especialmente as secas e as inundações;

XIX - instituir sistema nacional de gerenciamento de recursos hídricos e definir critérios de outorga de direitos de seu uso;

XX - instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive habitação, saneamento básico e transportes urbanos;

XXI - estabelecer princípios e diretrizes para o sistema nacional de viação;

XXII - executar os serviços de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras;

XXIII - explorar os serviços e instalações nucleares de qualquer natureza e exercer monopólio estatal sobre a pesquisa, a lavra, o enriquecimento e reprocessamento, a industrialização e o comércio de minérios nucleares e seus derivados, atendidos os seguintes princípios e condições:

a) toda atividade nuclear em território nacional somente será admitida para fins pacíficos e mediante aprovação do Congresso Nacional;

b) sob regime de permissão, são autorizadas a comercialização e a utilização de radioisótopos para a pesquisa e usos médicos, agrícolas e industriais;

c) sob regime de permissão, são autorizadas a produção, comercialização e utilização de radioisótopos de meia-vida igual ou inferior a duas horas;

d) a responsabilidade civil por danos nucleares independe da existência de culpa;

XXIV - organizar, manter e executar a inspeção do trabalho;

XXV - estabelecer as áreas e as condições para o exercício da atividade de garimpagem, em forma associativa.

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

II - desapropriação;

III - requisições civis e militares, em caso de iminente perigo e em tempo de guerra;

IV - águas, energia, informática, telecomunicações e radiodifusão;

V - serviço postal;

VI - sistema monetário e de medidas, títulos e garantias dos metais;

VII - política de crédito, câmbio, seguros e transferência de valores;

VIII - comércio exterior e interestadual;

IX - diretrizes da política nacional de transportes;

X - regime dos portos, navegação lacustre, fluvial, marítima, aérea e aeroespacial;

XI - trânsito e transporte;

XII - jazidas, minas, outros recursos minerais e metalurgia;

XIII - nacionalidade, cidadania e naturalização;

XIV - populações indígenas;

XV - emigração e imigração, entrada, extradição e expulsão de estrangeiros;

XVI - organização do sistema nacional de emprego e condições para o exercício de profissões;

XVII - organização judiciária, do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios e da Defensoria Pública dos Territórios, bem como organização administrativa destes;

XVIII - sistema estatístico, sistema cartográfico e de geologia nacionais;

XIX - sistemas de poupança, captação e garantia da poupança popular;

XX - sistemas de consórcios e sorteios;

XXI - normas gerais de organização, efetivos, material bélico, garantias, convocação, mobilização, inatividades e pensões das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

XXII - competência da polícia federal e das polícias rodoviária e ferroviária federais;

XXIII - seguridade social;

XXIV - diretrizes e bases da educação nacional;

XXV - registros públicos;

XXVI - atividades nucleares de qualquer natureza;

XXVII - normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1º, III;

XXVIII - defesa territorial, defesa aeroespacial, defesa marítima, defesa civil e mobilização nacional;

XXIX - propaganda comercial.

Parágrafo único. Lei complementar poderá autorizar os Estados a legislar sobre questões específicas das matérias relacionadas neste artigo.

§ 2º O subsídio dos Deputados Estaduais será fixado por lei de iniciativa da Assembleia Legislativa, na razão de, no máximo, setenta e cinco por cento daquele estabelecido, em espécie, para os Deputados Federais, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º, 57, § 7º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I.

§ 3º Compete às Assembleias Legislativas dispor sobre seu regimento interno, polícia e serviços administrativos de sua secretaria, e prover os respectivos cargos.

§ 4º A lei disporá sobre a iniciativa popular no processo legislativo estadual.

Art. 28. A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de quatro anos, realizar-se-á no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá em primeiro de janeiro do ano subsequente, observado, quanto ao mais, o disposto no art. 77.

§ 1º Perderá o mandato o Governador que assumir outro cargo ou função na administração pública direta ou indireta, ressalvada a posse em virtude de concurso público e observado o disposto no art. 38, I, IV e V.

§ 2º Os subsídios do Governador, do Vice-Governador e dos Secretários de Estado serão fixados por lei de iniciativa da Assembleia Legislativa, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I.

Organização do Estado – Municípios

Sobre os Municípios, prevalece o entendimento de que são entes federativos, uma vez que os artigos 1º e 18 da CF, são expressos ao elencar a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios como integrantes da Federação brasileira.

Como pessoa política também dotada de autonomia, possuem auto-organização (Artigo 29 da CF), auto legislação (Artigo 30 da CF), autogoverno (Incisos do Artigo 29 da CF) e autoadministração (Artigo 30 da CF).

A previsão legal sobre os Municípios está prevista na CF, dos Artigos 29 a 31. Vejamos:

CAPÍTULO IV Dos Municípios

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

I - eleição do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, para mandato de quatro anos, mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo o País;

II - eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito realizada no primeiro domingo de outubro do ano anterior ao término do mandato dos que devam suceder, aplicadas as regras do art. 77, no caso de Municípios com mais de duzentos mil eleitores;

III - posse do Prefeito e do Vice-Prefeito no dia 1º de janeiro do ano subsequente ao da eleição;

IV - para a composição das Câmaras Municipais, será observado o limite máximo de:

a) 9 (nove) Vereadores, nos Municípios de até 15.000 (quinze mil) habitantes;

b) 11 (onze) Vereadores, nos Municípios de mais de 15.000 (quinze mil) habitantes e de até 30.000 (trinta mil) habitantes;

c) 13 (treze) Vereadores, nos Municípios com mais de 30.000 (trinta mil) habitantes e de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes;

d) 15 (quinze) Vereadores, nos Municípios de mais de 50.000 (cinquenta mil) habitantes e de até 80.000 (oitenta mil) habitantes;

e) 17 (dezesete) Vereadores, nos Municípios de mais de 80.000 (oitenta mil) habitantes e de até 120.000 (cento e vinte mil) habitantes;

f) 19 (dezenove) Vereadores, nos Municípios de mais de 120.000 (cento e vinte mil) habitantes e de até 160.000 (cento sessenta mil) habitantes;

g) 21 (vinte e um) Vereadores, nos Municípios de mais de 160.000 (cento e sessenta mil) habitantes e de até 300.000 (trezentos mil) habitantes;

h) 23 (vinte e três) Vereadores, nos Municípios de mais de 300.000 (trezentos mil) habitantes e de até 450.000 (quatrocentos e cinquenta mil) habitantes;

i) 25 (vinte e cinco) Vereadores, nos Municípios de mais de 450.000 (quatrocentos e cinquenta mil) habitantes e de até 600.000 (seiscentos mil) habitantes;

j) 27 (vinte e sete) Vereadores, nos Municípios de mais de 600.000 (seiscentos mil) habitantes e de até 750.000 (setecentos e cinquenta mil) habitantes;

k) 29 (vinte e nove) Vereadores, nos Municípios de mais de 750.000 (setecentos e cinquenta mil) habitantes e de até 900.000 (novecentos mil) habitantes;

l) 31 (trinta e um) Vereadores, nos Municípios de mais de 900.000 (novecentos mil) habitantes e de até 1.050.000 (um milhão e cinquenta mil) habitantes;

m) 33 (trinta e três) Vereadores, nos Municípios de mais de 1.050.000 (um milhão e cinquenta mil) habitantes e de até 1.200.000 (um milhão e duzentos mil) habitantes;

n) 35 (trinta e cinco) Vereadores, nos Municípios de mais de 1.200.000 (um milhão e duzentos mil) habitantes e de até 1.350.000 (um milhão e trezentos e cinquenta mil) habitantes;

o) 37 (trinta e sete) Vereadores, nos Municípios de 1.350.000 (um milhão e trezentos e cinquenta mil) habitantes e de até 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) habitantes;

p) 39 (trinta e nove) Vereadores, nos Municípios de mais de 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) habitantes e de até 1.800.000 (um milhão e oitocentos mil) habitantes;

q) 41 (quarenta e um) Vereadores, nos Municípios de mais de 1.800.000 (um milhão e oitocentos mil) habitantes e de até 2.400.000 (dois milhões e quatrocentos mil) habitantes;

r) 43 (quarenta e três) Vereadores, nos Municípios de mais de 2.400.000 (dois milhões e quatrocentos mil) habitantes e de até 3.000.000 (três milhões) de habitantes;

s) 45 (quarenta e cinco) Vereadores, nos Municípios de mais de 3.000.000 (três milhões) de habitantes e de até 4.000.000 (quatro milhões) de habitantes;

t) 47 (quarenta e sete) Vereadores, nos Municípios de mais de 4.000.000 (quatro milhões) de habitantes e de até 5.000.000 (cinco milhões) de habitantes;

u) 49 (quarenta e nove) Vereadores, nos Municípios de mais de 5.000.000 (cinco milhões) de habitantes e de até 6.000.000 (seis milhões) de habitantes;

Organização do Estado - Distrito Federal e Territórios

Distrito Federal

O Distrito Federal é o ente federativo com competências parcialmente tuteladas pela União, conforme se extrai dos Artigos 21, XIII e XIV, e 22, VII da CF.

Por ser considerado um ente político dotado de autonomia, possui capacidade de auto-organização (Artigo 32 da CF), autogoverno (Artigo 32, §§ 2º e 3º da CF), autoadministração (Artigo 32, §§ 1º e 4º da CF) e auto legislação (Artigo 32, § 1º da CF).

**CAPÍTULO V
DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**

**Seção I
DO DISTRITO FEDERAL**

Art. 32. O Distrito Federal, vedada sua divisão em Municípios, reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos com interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços da Câmara Legislativa, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição.

§ 1º Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios.

§ 2º A eleição do Governador e do Vice-Governador, observadas as regras do art. 77, e dos Deputados Distritais coincidirá com a dos Governadores e Deputados Estaduais, para mandato de igual duração.

§ 3º Aos Deputados Distritais e à Câmara Legislativa aplica-se o disposto no art. 27.

§ 4º Lei federal disporá sobre a utilização, pelo Governo do Distrito Federal, da polícia civil, da polícia penal, da polícia militar e do corpo de bombeiros militar. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 104, de 2019)

Territórios

Os Territórios possuem natureza jurídica de autarquias territoriais integrantes da Administração indireta da União. Por isso, não são dotados de autonomia política.

**Seção II
DOS TERRITÓRIOS**

Art. 33. A lei disporá sobre a organização administrativa e judiciária dos Territórios.

§ 1º Os Territórios poderão ser divididos em Municípios, aos quais se aplicará, no que couber, o disposto no Capítulo IV deste Título.

§ 2º As contas do Governo do Território serão submetidas ao Congresso Nacional, com parecer prévio do Tribunal de Contas da União.

§ 3º Nos Territórios Federais com mais de cem mil habitantes, além do Governador nomeado na forma desta Constituição, haverá órgãos judiciários de primeira e segunda instância, membros do Ministério Público e defensores públicos federais; a lei disporá sobre as eleições para a Câmara Territorial e sua competência deliberativa.

Intervenção Federal e Estadual

É uma excepcional possibilidade de supressão temporária da autonomia política de um ente federativo. Suas hipóteses integram um rol taxativo previsto na Constituição Federal.

**CAPÍTULO VI
DA INTERVENÇÃO**

Art. 34. A União não intervirá nos Estados nem no Distrito Federal, exceto para:

- I - manter a integridade nacional;*
- II - repelir invasão estrangeira ou de uma unidade da Federação em outra;*
- III - pôr termo a grave comprometimento da ordem pública;*
- IV - garantir o livre exercício de qualquer dos Poderes nas unidades da Federação;*
- V - reorganizar as finanças da unidade da Federação que:*
 - a) suspender o pagamento da dívida fundada por mais de dois anos consecutivos, salvo motivo de força maior;*
 - b) deixar de entregar aos Municípios receitas tributárias fixadas nesta Constituição, dentro dos prazos estabelecidos em lei;*
- VI - prover a execução de lei federal, ordem ou decisão judicial;*
- VII - assegurar a observância dos seguintes princípios constitucionais:*
 - a) forma republicana, sistema representativo e regime democrático;*
 - b) direitos da pessoa humana;*
 - c) autonomia municipal;*
 - d) prestação de contas da administração pública, direta e indireta.*
 - e) aplicação do mínimo exigido da receita resultante de impostos estaduais, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde.*

Art. 35. O Estado não intervirá em seus Municípios, nem a União nos Municípios localizados em Território Federal, exceto quando:

- I - deixar de ser paga, sem motivo de força maior, por dois anos consecutivos, a dívida fundada;*
- II - não forem prestadas contas devidas, na forma da lei;*
- III - não tiver sido aplicado o mínimo exigido da receita municipal na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde;*
- IV - o Tribunal de Justiça der provimento a representação para assegurar a observância de princípios indicados na Constituição Estadual, ou para prover a execução de lei, de ordem ou de decisão judicial.*

Art. 36. A decretação da intervenção dependerá:

- I - no caso do art. 34, IV, de solicitação do Poder Legislativo ou do Poder Executivo coacto ou impedido, ou de requisição do Supremo Tribunal Federal, se a coação for exercida contra o Poder Judiciário;*

- II - no caso de desobediência a ordem ou decisão judiciária, de requisição do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça ou do Tribunal Superior Eleitoral;*

- III - de provimento, pelo Supremo Tribunal Federal, de representação do Procurador-Geral da República, na hipótese do art. 34, VII, e no caso de recusa à execução de lei federal.*

- IV - (Revogado).*

XIV-Suspensão da execução do serviço público pela Administração Pública por prazo superior a 120 dias, sem a concordância do concessionário, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

O artigo 79 da Lei 8.666/93 prevê três formas de rescisão dos contratos administrativo, sendo elas:

1. Rescisão por ato unilateral da Administração;
2. Rescisão amigável,
3. Rescisão judicial.

Entretanto, na lei de concessão é diferente, existindo apenas uma forma de rescisão do contrato, ou seja, aquela promovida pelo concessionário no caso de descumprimento das obrigações pelo poder concedente.

e) Anulação: É uma forma de extinção os contratos de concessão, durante sua vigência, por razões de ilegalidade.

Tanto o Poder Público com o particular podem promover esta espécie de extinção da concessão, diferenciando-se apenas quanto à forma de promovê-la. Assim, o Poder Público pode fazê-lo unilateralmente e o particular tem que buscar o poder Judiciário.

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial, é o que dispõe a Súmula do STF nº 473.

f) Falência ou extinção da empresa concessionária e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual:

- *Falência*: É uma forma de extinção dos contratos de concessão, durante sua vigência, por falta de condições financeiras do concessionário. - Tanto o Poder Público com o particular podem promover esta espécie de extinção da concessão.

- *Incapacidade do titular, no caso de empresa individual*: É uma forma de extinção dos contratos de concessão, durante sua vigência, por falta de condições financeiras ou jurídicas por parte do concessionário.

Permissão de Serviço Público:

É a delegação a título precário, mediante licitação feita pelo poder concedente à pessoa física ou jurídica que demonstrem capacidade de desempenho por sua conta e risco.

A Lei n. 8.987/95 é contraditória quando se refere à natureza jurídica da permissão, pois muito embora afirma que seja “*precária*”, mas exige que seja precedida de “*licitação*”, o que pressupõe um contrato e um contrato de natureza não precária.

Em razão disso, diverge a doutrina administrativa majoritária entende que concessão é uma espécie de contrato administrativo destinado a transferir a execução de um serviço público para terceiros enquanto permissão é ato administrativo unilateral e precário.

Nada obstante, a Constituição Federal iguala os institutos quando a eles se refere

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

[...]

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

Autorização:

É um ato administrativo unilateral, discricionário e precário, pelo qual o Poder Público transfere por delegação a execução de um serviço público para terceiros. O ato é precário porque não tem prazo certo e determinado, possibilitando o seu desfazimento a qualquer momento.

O que diferencia, basicamente, a autorização da permissão é o grau de precariedade. A autorização de serviço público tem precariedade acentuada e não está disciplinada na Lei n. 8.987/95. É aplicada para execução de serviço público emergencial ou transitório

Relativamente à permissão de serviço público, as suas características assim se resumem:

a) é contrato de adesão, precário e revogável unilateralmente pelo poder concedente, embora tradicionalmente seja tratada pela doutrina como ato unilateral, discricionário e precário, gratuito ou oneroso, *intuitu personae*.

b) depende sempre de licitação, conforme artigo 175 da Constituição;

c) seu objeto é a execução de um serviço público, continuando a titularidade do serviço com o Poder Público;

d) o serviço é executado em nome do permissionário, por sua conta e risco;

e) o permissionário sujeita-se às condições estabelecidas pela Administração e a sua fiscalização;

f) como ato precário, pode ser alterado ou revogado a qualquer momento pela Administração, por motivo de interesse público;

g) não obstante seja de sua natureza a outorga sem prazo, tem a doutrina admitido a possibilidade de fixação de prazo, hipótese em que a revogação antes do termo estabelecido dará ao permissionário direito à indenização.

CLASSIFICAÇÃO

A doutrina administrativa assim classifica os Serviços Públicos:

a) Serviços delegáveis e indelegáveis:

Serviços delegáveis são aqueles que por sua natureza, ou pelo fato de assim dispor o ordenamento jurídico, comportam ser executados pelo estado ou por particulares colaboradores. Ex: serviço de abastecimento de água e energia elétrica

Serviços indelegáveis são aqueles que só podem ser prestados pelo Estado diretamente, por seus órgãos ou agentes. Ex: serviço de segurança nacional.

b) Serviços administrativos e de utilidade pública:

O chamado *serviço de utilidade pública* é o elenco de serviços prestados à população ou postos à sua disposição, pelo Estado e seus agentes, basicamente de infraestrutura e de uso geral, como correios e telecomunicações, fornecimento de energia, dentre outros.

Ex: imprensa oficial

c) Serviços coletivos e singulares:

- *Coletivo (uti universi)*: São serviços gerais, prestados pela Administração à sociedade como um todo, sem destinatário determinado e são mantidos pelo pagamento de impostos.